



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
02 / 02 / 2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2023, DE 01 DE fevereiro DE 2023

**ESTABELECE A TRAVESSIA SEGURA NAS
ÁREAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente submeter á apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em Epigrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Limoeiro do Norte-CE, em 01 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários _____	
Abstenções _____	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>02/02/2023</u>	
Em <u>União</u>	Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>02251</u>
01 FEV. 2023
Horário: <u>08:09</u>
<u>Jaílson</u>
Responsável

Hélio Herbster Oliveira Bastos

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE ____

**ESTABELECE A TRAVESSIA SEGURA NAS
ÁREAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar deverá ter prioridade especial do Poder Público Municipal objetivando garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a tranquilidade e segurança de alunos, professores, pais e motoristas no trânsito próximo a escola.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por sinalização a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do trânsito para garantir a entrada e saída dos alunos com ou sem deficiência, pais e professores.

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade e escolas:

a) Local de embarque e desembarque dos ônibus escolares e veículos particulares.

b) Implantação de lombos-faixas na proximidade da entrada da escola.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

- c) Sinalização de solo visível indicando escola e a palavra “devagar”.
- d) Sinalização vertical indicando velocidade máxima e escola.
- e) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.
- f) Educação de trânsito nas escolas com cartilhas e aulas práticas em parceria com o SUTRAN.

Art. 4º Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN) providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - Limite de velocidade.
- II - Sinalização adequada.
- III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Com a grande movimentação do trânsito limoeirense, o aumento da velocidade e da quantidade de carros dentro dos bairros faz-se necessária uma sinalização mais rígida em áreas escolares, tendo em vista que as crianças e adolescentes fazem parte do grupo de usuários mais vulneráveis no trânsito, seja pelas suas características físicas, e/ou psicológicas. A pouca capacidade de percepção de tempo e distância assim como a identificação e percepção da origem dos sons, que não estão plenamente desenvolvidas são fatores que podem colocar em risco a vida de crianças e adolescentes em idade escolar em risco. A transformação dos padrões de comportamento no trânsito passa, obrigatoriamente, pela educação dos usuários. Nesse sentido, a educação para o trânsito deve atingir de forma específica cada tipo de usuário. Como parte desse trabalho de cunho educacional, e complementando o trabalho realizado internamente às escolas, é imprescindível a sinalização de trânsito no entorno das escolas, para induzir e estimular o comportamento adequado dos escolares e dos condutores.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2023.

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador